



PROJETO DE LEI Nº 26/2011

Data: 03 de maio de 2011.

Súmula: *Revoga parcialmente a Lei Municipal nº 1658, de 19 de dezembro de 2002, excluindo da transação efetuada, os itens “b” e “d” do art., 2º, e autoriza o Poder Executivo Municipal a repactuar dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo- FAPEN, conforme específica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica revogada parcialmente a Lei Municipal nº 1658, de 19 de dezembro de 2002, para fins de excluir da transação autorizada no art. 1º, os itens “b” e “d”, relacionados no art. 2º da aludida lei, que consiste na “b).Área de terreno urbano, medindo 51,10m de frente para a Rua Rui Barbosa, em esquina com a Rua Rodolfo Castagnoli na extensão de 117,50m faz nova frente para um Corredor de Servidão Público na extensão de 117,50m em esquina com a Rua Cel. Cezar Torres onde mede 51,10m perfazendo a área superficial de 6.004,25m², com as benfeitorias existentes” na época avaliada em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), (Estação Rodoviária Municipal). e, item “d) R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), representados por ações (ordinárias) da Cotel - Companhia de Energia Elétrica de Campo Largo, a ser convertido em número de ações, a ser definido através de avaliação do patrimônio da Companhia, até a data limite de 30 de abril de 2003, devendo estes valores ser corrigidos até a data da efetiva transferência ao instituto, adotando-se para tanto os



índices de correção pelo IPC-FIPE- Índices de Preço ao Consumidor divulgados pela Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas”;

Art. 2º - O montante atualizado, dos itens acima referidos, tomando-se por base os índices acumulados do IPCA – (índice de preços ao consumidor amplo), acrescido de juros de 6% (seis por cento) é de R\$ 2.370.541,79 (dois milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), relativo Estação Rodoviária Municipal e de R\$ 6.782.633,82 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), relativo.296.973,73 (nove milhões, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e três mil e setenta e três centavos), correspondentes às ações (ordinárias) da Cotel - Companhia de Energia Elétrica de Campo Largo, totalizando R\$ 9.153.175,61 (nove milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º - O valor de que trata o artigo anterior, será pago ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo- Fapen, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, devidamente corrigidas, com base nos índices do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos dos juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8212/91; § 12, do artigo 40 da Constituição Federal e Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentos pertinentes consignadas no orçamento geral do Município, o qual a consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotação específica para o pagamento de débito que trata esta Lei.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os itens “b” e “d” do art., 2º da Lei Municipal nº 1658, de 19 de dezembro de 2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 03 de maio de 2011.

Edson Basso
Prefeito Municipal

308/11
AS.
05/05/11